



Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Gabinete do Vereador Professor Jocelino

Processo nº.: 8525/2025

Projeto de Lei nº.: 117/2025

Procedência: Vereador Bruno Malias e Vereadora Ana Paula Rocha

Relator: Vereador Jocelino

M A N I F E S T A Ç Ã O

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei de autoria dos vereadores Bruno Malias e Ana Paula Rocha, que institui a “Lei Luighi”, criando a Política Municipal de Combate ao Racismo nos estádios, arenas, quadras e demais locais destinados à realização de eventos esportivos no Município de Vitória.

A proposição estabelece definições, diretrizes, ações preventivas e repressivas, além de um protocolo específico de enfrentamento ao racismo nos ambientes esportivos, prevendo inclusive a interrupção ou encerramento de partidas em caso de condutas racistas.

A justificativa destaca a persistência do racismo no esporte e a necessidade de políticas públicas contínuas e efetivas para combater esse fenômeno, garantindo ambientes esportivos acolhedores e seguros.



II – ANÁLISE

A matéria insere-se claramente no âmbito desta Comissão, considerando sua relação direta com:

- **esporte** (práticas esportivas, arenas, organização de eventos);
- **cultura e lazer**, na medida em que envolve espaços públicos de convivência;
- **turismo**, já que competições e arenas são locais de grande circulação de visitantes.

Quanto ao **mérito**, observa-se que:

1. A proposição é compatível com a legislação nacional

O texto dialoga com a **Lei Federal nº 7.716/1989** (crimes raciais); **Lei nº 12.288/2010**: Estatuto da Igualdade Racial, especialmente nos arts. 22 a 24 (racismo no esporte) e a **Lei 14.597/2023 – Lei Geral do Esporte**, que determina a proteção integral contra discriminação racial, protocolos de enfrentamento e responsabilidade das entidades organizadoras de eventos esportivos. O PL municipal complementa tais normas no âmbito local, sem gerar conflito normativo.

2. A proposta atende ao interesse público

A criação de um protocolo específico para lidar com atos racistas representa avanço institucional; padronização de procedimentos; proteção a atletas, torcedores e trabalhadores dos eventos e promoção de ambientes esportivos mais seguros e inclusivos.

3. A iniciativa é legítima e constitucional

Por tratar de política pública de combate ao racismo e de regras para eventos esportivos no território municipal, o PL se insere na competência legislativa local



(art. 30, I e II da CF/88). O projeto não invade atribuições exclusivas do Executivo, apenas estabelece diretrizes, com previsão explícita de **regulamentação posterior**.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei “Lei Luighi”, por reconhecer sua relevância social, adequação jurídica e contribuição concreta para a promoção de ambientes esportivos seguros, inclusivos e coerentes com as políticas nacionais de combate ao racismo.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

Professor Jocelino

Vereador – PT